

Art. 8.º O pessoal a contratar ou a assalariar para os fins deste diploma e o destacado ou requisitado, que à data do contrato, assalariamento ou nomeação não resida na ilha das Flores, beneficiará do disposto no Decreto-Lei n.º 44 982, de 25 de Março de 1963.

Art. 9.º Concluídas as obras, ou grupos de obras susceptíveis de serem exploradas, procederá, logo que possível, a delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos à sua entrega à entidade competente para assegurar a exploração respectiva, nas condições que forem estabelecidas.

§ único. Até à efectivação da entrega referida no corpo do artigo, será a exploração, com todas as inerências, assegurada pela delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, nas condições fixadas por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 10.º É concedida a isenção de direitos, dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, e, bem assim, de quaisquer onerações de natureza aduaneira ou outras cobradas pelas autoridades do local de desembarque, aos materiais, máquinas, utensílios ou viaturas de quaisquer procedências que sejam adquiridos para os fins do presente diploma, observando-se o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 962, de 14 de Outubro de 1961.

Art. 11.º Será também concedida, em relação às mercadorias de que trata o artigo anterior, isenção do pagamento das imposições de qualquer natureza normalmente cobradas nos bilhetes de despacho de cabotagem por saída ou por entrada, incluindo o imposto do selo.

Art. 12.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas, ouvido o Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

do estudo e das providências que vierem a ser adoptadas nos termos do artigo 5.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 44 507, de 14 de Agosto de 1962.

Art. 3.º A instalação de novas fábricas de açúcar nas ilhas dos Açores e a transferência, remodelação ou ampliação das existentes apenas carecem das autorizações a conceder por força das disposições do Decreto-Lei n.º 39 634, de 5 de Maio de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo de Malta notificou, em 5 de Janeiro de 1965, o Governo dos Estados Unidos da sua adesão à Convenção sobre aviação civil internacional de 7 de Dezembro de 1944, que entrou em vigor para aquele país em 4 de Fevereiro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Fevereiro de 1965. — O Director-Geral Adjunto, Carlos Augusto Fernandes.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 110

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 298.º, n.º 19), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para 1964, tomado como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 297.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quais-

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 46 190

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais dois anos o prazo concedido às fábricas açorianas de destilação de álcool, pelo Decreto-Lei n.º 44 762, de 4 de Dezembro de 1962, para a exploração, nas condições legais actualmente em vigor, do fabrico de açúcar e seus derivados.

Art. 2.º O regime que condicionará a produção e o comércio de açúcar nas ilhas dos Açores será, a partir da data limite referida no artigo anterior, o que decorrer